

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO OF ALFAIATES, COSTUREIRAS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS (SITC-GO OU SIND. COSTUREIRAS) pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.666.783/0001-00, estabelecida na Rua 12-A, nº45, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-130, neste ato representadopor sua Presidente, JASMINY MARIA MEDEIROS DA SILVA e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS (SINVEST), pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.971.879/0001-19, estabelecido na Rua 200, nº 1.121, Ed. Pedro Alves de Oliveira, Térreo, sala 03, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.645-230, neste ato representadopor seu Presidente, Sr. JOSE DIVINO ARRUDA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de maio de 2019 a 31 de março de 2020** e a data-base da **categoria**a partir de 2020 será em 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores na Indústria de Confecção no Estado de Goiás excetoAnápolis, Goiânia, e Jataí, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Costureiras(os) A - assim compreendidos (as) os trabalhadores (as) que laboram em qualquer tipo de máquina industrial de costura (costureira de máquina overloque, costureira de máquina reta, costureira de máquina industrial, costureira de peças sob encomenda, costureira de reparação de roupa, costureira de roupas finas e de confecções em geral, costureira de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, à máquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, pespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de máquinas de costura industriais em geral), receberão a título de piso salarial a importância de R\$ 1.041,58 (mil e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos);



b) Costureiras (os) B -receberão o Salário Mínimo Vigente Nacional **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Costureiras (os) "B" serão aquelas (es) trabalhadoras (es) que nunca tiveram registro em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função. Após o prazo de 120 dias na função serão enquadradas automaticamente como Costureira "A".

PARÁGRAFO SEGUNDO

- c) Passadeiras/ passadores assim compreendidos os trabalhadores (passadeira/passador de peças confeccionadas), cuja tarefa se resume a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, receberão a título de piso salarial a importância fixa de **R\$ 1.041,58** (mil e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos);
- d) Cortadores/Riscadores/Programadores -Assim compreendidos os trabalhadores (cortador de roupas couro e pele, operador de máquina de corte de roupas, programador de risco de cortes, riscador de tecidos, programador de encaixe CAD, programador de máquina industrial de bordar, cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 1.041,58** (mil e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos);
- e) Auxiliares de Costura -receberão o Salário Mínimo Nacional Vigente R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- f) Os profissionais que recebem salários superiores ao piso salarialestabelecido terão reajuste mínimo de 4,2% (quatro vírguladoiscento) sobre o último salário.

PARAGRAFO TERCEIRO

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias de viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA QUARTA -CESTA BÁSICA

As empresas com mais de 70 (setenta) empregados que não fornecem (Vale alimentação, vale refeição ou não possuem refeitório próprio em suas unidades com subsidio parcial das refeições aos funcionários, deverão conceder cesta básica com os seguintes itens alimentícios, valor da cesta básica não exceder a **R\$38,00** (trinta e oito reais) por empregado.

01 pacote de arroz de 5 KG;

01 pacote de açúcar de 2 KG;

01 pacote de bolacha Agua e sal de 500GR;

01 pacote de café de 500 GR;





01 pacote de farinha de mandioca de 500 GR;

01 pacote de feijão de 1KG

01 Litro de óleo de soja;

01 Pacote de macarrão de 1KG;

01 Extrato de tomate de 500GR:

01 sardinha de 500 GR:

01 pacote de sal de 1KG.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os empregados que tiverem faltas injustificadas não farão jus ao benefício da cesta básica.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - VALES

É facultativo as empresas a adoção de forma de pagamento mensal de adiantamento, segundo suas possibilidades em forma de vales, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento desalários, constando os dados cadastrais da empresa e do empregado, bem como a discriminação de todas as verbas auferidas pelo empregado e pagas pela empresa e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

PRÉMIO ASSIDUIDADE- Além dos pisos salariais e reajustes, estabelecidos na cláusula terceira, as empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade no valor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre Salário Mínimo Nacional Vigente, ressalvada condição mais favorável aos empregados já implantada pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula o empregado deverá cumprir integralmente





sua jornada diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo nos casos justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prêmio de assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

PARAGRAFO TERCEIRO

As empresas que adotam o banco de horas estão excluídas da responsabilidade pelo pagamento do prêmio assiduidade.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

OSeguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados, convencionado desde 2015, será mantido na presente Convenção Coletiva nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo aos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Em favor de cada empregado a empresa pagará a importância de até 01% (um por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente de seguro de vida em grupos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão desse como benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A seguradora contratada oferecerá os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associadas ou não às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, independente do que dispõe o parágrafo 3º desta mesma clausula, pagarão aos empregados, no momento das





homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico ao das contribuições mensais do seguro de vida de que trata essa cláusula acrescido de multa de 6% (seis por cento) ao compreendido entre a data de admissão do empregado até a data de saída do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro em um prazo máximo de 90 dias contados a partir de 01/05/2018, fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice, como nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:

I - MORTE NATURAL

Será contratado uma importância segurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em caso de morte natura do funcionário segurado, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - MORTE ACIDENTAL

Será contratado uma importância segurada mínima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** em caso de morte acidental do funcionário segurado, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao funcionário segurado obedecerá à proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV - FALECIMENTO DO CÔNJUGE

Será contrata uma importância segurado mínima de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), em decorrência da morte do cônjuge do funcionário segurado, esta indenização será pago em favor segurado.

V - SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

Esse serviço prestado à família do funcionário segurado, o que inclui cônjuge e filhos do funcionário, e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Estes serviços deverão estarão disponíveis apenas através de atendimento via central 0800, com os seguintes serviços:

URNA semi-luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades locais 01 coras





de flores, ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, taxa de velório público, taxa de Sepultamento público, cremação a ser executada no estado, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, as cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo crematório, a contratada se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país, fornecimento de livro de presença/registro, Fornecimento de Câmara ardente completa, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, Sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público. A contratada não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação, Traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, forneceremos passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar. Obs.: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

VI - INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS - VERBA RESCISÓRIA

A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da concorrência da morte por qualquer causa do funcionário segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10% (dez por cento) da importância seguradaindividual a que tem direito cada funcionário.

VII - DIT - DIARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do funcionário por motivo de acidente, obriga-se a custear até 40 (quarenta) diárias por ano no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, respeitando a carência de 15 (quinze) dias, a indenização terá início no16ª dia. Esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do funcionário de executar qualquer função referente à sua profissão ou ocupação durante o período de tratamento.

VIII - DESPESAS MÉDICOS HOSPITALARES

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do funcionário irá garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento desde que iniciado até 30 (trinta) dias do acidente, o valor desta cobertura será limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

IX - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Em caso de morte do funcionário será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica pelo período de 06 (seis) meses, é vedado o fornecimento deste benefício em espécie (dinheiro), sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de





alimentos, contendo no mínimo, as quantidades e itens descritos a seguir, o no caso de cartão valor desta sexta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

04 ACUCAR REF INADO 1KG;

02 ARROZ AGULHINHA T1 5KG:

01 BISC CREAM CRACKER 200GR;

01 BISC RECH CHOC/BCO 200GR:

01 CAFE 500GR;

01 EMB PAP PLAST 25KG;

01 FARINHA MAND CRUA 500GR;

01 FARINHA TRIGO ESPECIAL1KG;

03 FEIJAO CARIOCA T1 1KG:

02 MAC OVOS ESPAG 500GR;

02 OLEO SOJA PET 900ML:

01 PO MANJAR 150GR;

01 PO MOUSSE CHOC 100GR;

01 POLPA TOMATE TP 520GR;

01 SAL REF 500GR;

01 SARDINHA LT 135GR;

01 TEMPERO COMP PT 300GR.

PARÁGRAFOÚNICO: considerando que o artigo 66-A da CLT em todos os parágrafos e incisos prevê que o negociado prevalece sobre o legislado, o descumprimento da clausula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (seja administradores e ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento do benefício, ou que vier a causar perda de direito ao trabalhador.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO

As Rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um ano) de contrato





de trabalho poderão ser homologadas pelo Sindicato Laboral e em caso de conflito encaminhados à comissão de conciliação prévia quando constituída pelas entidades sindicais acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Sindicatos, obreiro e patronal, sugerem e recomendam a homologação perante o Sindicato com o intuito de trazer segurança jurídica as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor à título de custeio para cada homologação é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) pago pelo empregador, valor esse que será destinado pela metade a cada Sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES Normas para Admissão / Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIENCIA- Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 dias ou por prazo inferior, podendo ser prorrogado uma única vez, desde quenão ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

PARAGRAFO ÚNICO-As empresas poderão em conjunto com o Sindicato Laboral celebrar contratos por prazo determinado nos moldes da lei 9.601/1998.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕE DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES Normas disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa quando firmadas por seu representante legal designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. Esta comprovação deverá ser realizada pela empresa quando solicitado pelo sindicato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO FAMILIAR

Fica instituído o Benefício Qualificação Familiar a todos os trabalhadores, doravante denominado simplesmente como BQF.

§ 1º O BQF será administrado pelos sindicatos convenentes, e/ou por gestora definida pelos convenentes, conforme Resolução Sindical conjunta.



- § 2º O objetivo do BQF será a disponibilização permanente de qualificação profissional ONLINE (Cursos livres) a todos os trabalhadores e seus dependentes da categoria do SINVEST.
- § 3º A participação do trabalhador em qualquer curso é facultativa.
- § 4º Caberá ao BQF manter e aprovar cursos obedecida a grade curricular mínima aprovada em Resolução Sindical conjunta das entidades convenentes.
- § 5º Todos os empregados receberão informações sobre os cursos disponibilizados, sendo facultativa a participação do empregado nos mesmos.
- § 6º O BQF fornecerá aos empregados nele inscritos, declaração de inscrição e participação nos Cursos.
- § 7º Os empregados terão acesso ao BQF a partir do dia 01/09/2018.
- § 8º Para a manutenção do BQF, as empresas deverão recolher uma única vez ao ano, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) de julho de 2019, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador ativo para empresas que tem até 30 empregados, e a importância de R\$ 10,00 por trabalhador ativo para empresas que tem acima de 30 empregados a ser pago através de boleto disponibilizado no site das duas entidades.
- § 9º Os valores pagos para a manutenção do BQF são de inteira responsabilidade das empresas, sendo proibido qualquer desconto do trabalhador.
- § 10º Os beneficios do BQF, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada legal, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será cumprida de segunda a sextafeira. As horas de trabalho do sábado ficarão acrescidas na jornada de oito horas diárias, na seguinte fórmula: De segunda até sexta-feira, a jornada de trabalho será de oito horas e quarenta e oito minutos, ou, de nove horas de segunda a quinta-feira e de oito horas na sextafeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador poderá criar turnos de trabalho ou outras composições que compreendam o horário matutino, vespertino e noturno incluindo os dias de sábado e domingo.

PARAGRAFO SEGUNDO



Não serão consideradas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados despenderam fora do horário de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados em forma de adesão voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas na medida da necessidade de novos postos poderão realizar com os profissionais que atendam as competências necessárias, um treinamento prático, junto ao profissional competente, sem ônus para as empresas e ou empregados. Os empregados que desempenharem a função de acordo com as necessidades após 90 (noventa dias) serão promovidos conforme função treinada. Todos os empregados que passarem pelo treinamento receberão o respectivo certificado emitido pela empresa, desde que, tenham sidos devidamente aprovados, em caso de não serem aprovados, os mesmos retornarão à função de origem, bem como, o salário.

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO (BANCO DE HORAS)

Fica instituído, para os empregados contratados, o regime de prorrogação e compensação de horas trabalhadas (banco de horas), como autoriza o artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-INTERVALO

As empresas concederão aos empregados que trabalham em jornada superiores a 06 (seis) horas, um intervalo no mínimo de uma hora e máximo de duas horas. Para os que trabalham mais de 04 (quatro) horas e até 6 (seis) horas, o intervalo será de quinze minutos, e para os que trabalham em jornadas de até 04 (quatro) horas não haverá intervalo.

PARAGRÁGO ÚNICO – As empresas interessadas estão autorizadas a reduzir o intervalo de refeição, conforme preceitua a legislação.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - TRABALHO EM FERIADOS

A presente Convenção, observada a Lei 11.603/2007, autoriza o trabalho em feriados, desde que atendidas as determinações contidas nos incisos seguintes:

- I Somente empresas portadoras da **CERTIDÃO DEREGULARIDADE** emitida pelo SINVEST, estarão autorizadas ao trabalho em Feriados.
- II -Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados:





- NATAL;
- PAIXÃO DE CRISTO;
- DIA MUNDIAL DO TRABALHO;
- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

III -Nos demais feriados, atendido o disposto no inciso I, fica facultada à abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

- a) legislação pertinente
- b) apresentar autorização e certidão de regularidade emitida pelo SINVEST Sindicato das Industrias do Vestuário do Estado de Goiás.
- c) a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nos dias de feriados será de 08 (oito) horas.
- d) o pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR.
- e) os empregadores pagarão a título de ajuda de alimentação, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que não integralizará ao salário para qualquer efeito legal.
- f) as empresas que não apresentarem a Certidão de Regularidade emitida pelo SINVEST, não poderão trabalhar em qualquer feriado, tanto Municipal, Federal ou Estadual.
- g) VENDEDORES: ficam compreendidos que os trabalhadores (as) que laboram como vendedores (as) nas indústrias de confecções em geral, bem como nas filiais atacadistas e varejistas das indústrias (CB -5211-10).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONOS DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário CONFORME ART. 473 CLT:

- I até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- IV por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da





leirespectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII –01 (uma) veza cada trimestre para acompanhar o filho de até 15 anos de idade ou inválido com qualquer idade a consultas médicas e/ou internação;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

X - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade

sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

XI- Até 2(dois) dias para acompanhar consultas medicas e exames complementares durante ao período de gravidez de sua esposa ou companheira;

FÉRIAS E LICENÇAS Duração e concessão de férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARAGRAFO ÚNICO

A remuneração das férias, inclusive o terço, de que trata o inciso VXII do artigo sétimo da Constituição Federal, deverá ser pago até dois antes do início do respectivo período de férias.

FERRAMENTAS E EQUIMPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA- USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes terão de fornecê-los gratuitamente aos empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Aceitação de atestados médicos





CLÁUSULA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para atender fins previdenciários, a empresa acordante aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidade do ramo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para entrega do atestado éde 48(quarenta e oito) horas após sua emissão.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os materiais necessários à prestação de primeiros socorros aos empregados, levando-se em consideração as características das atividades desenvolvidas e a legislação pertinente. Os materiais de primeiros socorros deverão estar em locais de fácil acesso e adequados para a sua guarda e conservação, especialmente para este fim. Ficam os empregadores obrigados a acionar o serviço de emergência, encaminhando para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS Acesso do Sindicato ao local de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA - AVISOS DO SINDICATO

As empresas deverão afixar, em locais visíveis;

- a) Os avisos de convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS, emitidos pelo Sindicato da Categoria, desde que entregues com antecedência de três dias;
- b) Outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação de Assembleia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados **ASSOCIADOS**ao sindicato abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de maio enovembro, a importância equivalente a 1/30 avos do salário base, que será recolhida pela empresa através de guia disponível no site da entidade www.sindcostureiras.com.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do desconto, nas formas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO





Para os empregados que estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, o referido desconto será efetivado no mês seguinte ao do retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos, no mês da admissão, para aqueles cujo desconto ainda não tenha sido promovido por outra empresa da mesma categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a empresa deixe de cumprir a presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 02% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Observar-se-á quanto a estas contribuições, sempre e obrigatoriamente, o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS da categoria e as disposições da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR - Os empregadores sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho e filiados ao Sindicato deverão recolher em favor do sindicato de classe patronal o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da folha de pagamento da empresa com base emjunho/2019 ou conforme tabela abaixo.

Classe	de Folha de P	agam	ento (R\$)	Valor		
De		a	6.000,00	200		
De	6.000,01	a	15.000,00	500 1.000,00		
	45 000 04					
ne	1 1 3.000,01	a	30.000,00			
De	30.000,01	а	50.000,00	1,666,67		
De	50.000,01	a	80.000,00	2.666,67		
De	80.000,01	a	150.000,00	5.000.00		
De	150.000,01	a	300.000,00	10.000.00		
De	300.000,01	ä	600.000,00	linus viksuurialisia ja kasta Rejahaapi vastuuria vihtaali Rejahaapi vastuuria vastaali		
				20.000,00		
	De De De De De	De 0 De 6.000,01 De 15.000,01 De 30.000,01 De 50.000,01 De 80.000,01 De 150.000,01 De 300.000,01	De 0 a De 6.000,01 a De 15.000,01 a De 30.000,01 a De 50.000,01 a De 150.000,01 a De 150.000,01 a	De 6.000,01 a 15.000,00 De 15.000,01 a 30.000,00 De 30.000,01 a 50.000,00 De 50.000,01 a 80.000,00 De 150.000,01 a 150.000,00 De 150.000,01 a 300.000,00 De 300.000,01 a 600.000,00		





10	Acima de	900.000,01	40.000.00
	and a second		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A data limite para recolhimento da Contribuição Negocial do Empregador é dia 10/07/2019. Orecolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais de multas e juros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contribuição; prevista nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do SINDICATODAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, mediante guias próprias remetidas pelo sindicato através do correio ou retirar em sua sede na Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, n.º 1.121, Ed. Pedro Alves de Oliveira, Térreo, Sala 03, Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.645-070 ou depósito identificado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0012C/C nº 77320-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A entidade sindical profissional fornecerá às empresas, circulares e modelos de guias para recolhimento de contribuições, obrigando-se as partes, (Sindicato profissional e empregador) a orientar os empregados quanto ao desconto.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia - CCP -com base na Lei de nº 9.588/2000, com o objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, que será composta por representantes da **Entidade Sindical Profissional e Patronal**, de acordo com regimento interno que será elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Qualquer demanda de natureza trabalhista **será obrigatoriamente** submetida à Comissão de Conciliação Prévia.

DISPOSIÇÕES GERAIS / APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, comprometem-se as partes a discuti-la e aperfeiçoá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO





O sindicato será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO LEGAL

É a Justiça do Trabalho competente para a apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou o Sindicato profissional na qualidade de substituto processual, em face do artigo 625 da CLT e das normas ajustadas nesta Convenção.

sminy moria medieros do Gilha SMINY MARIA MEDEIROS DA SILVA

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIÁS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS